

Assunto: Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2011

Senhor (a) Educar (a),

Encaminhamos a V.S^a., abaixo, resumo da **Convenção Coletiva de Trabalho de 2009-2011**, firmada com o **Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos do Ensino da Região sudeste do Estado de Mato Grosso - SINTRAE-SEMT**, para conhecimento e aplicação, ressaltando o prazo de 120(cento e vinte) dias de sua assinatura (14/04/10) para saldar as diferenças dela resultante.

Cópia integral da Convenção Coletiva de Trabalho pode ser obtida através do site www.sinepe-mt.org.br, outras informações: (65) 3621-4548 ou sinepe-mt@sinepe-mt.org.br.

Atenção! Os Estabelecimentos de Ensino que praticaram as antecipações salariais autorizadas através das CT/SINEPE-MT-111/09 de 27/04/2009 "3% (três por cento)" e da CT/SINEPE-MT-181/09 de 28/10/2009 "4% (quatro por cento)" não terão diferenças a saldar, os que não praticaram as antecipações previstas nas cartas citadas terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias para saldar as diferenças salariais resultantes da Convenção Coletiva 2009-2011.

RESUMO DA CONVENÇÃO - 2009/2011

DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA 1ª - O presente instrumento normativo aplica-se às relações de trabalho, existentes ou que venham a existir, na Região Sudeste - Estado de Mato Grosso, entre Professores e Auxiliares de Administração Escolar e os Estabelecimentos de Ensino de Educação Infantil; Ensino Fundamental I a V; Ensino Fundamental VI a IX; Ensino Médio; Ensino Técnico-Profissional; Ensino Superior; Ensino a Distância; Cursos de Pós-Graduação; Cursos Tecnólogos; Ensino Especial e posteriores; Curso de Idiomas; Escolas de Música; Escolas de Artes; Escolas de Dança; Fundações mistas e privadas; Cooperativas Educacionais; Cursos Preparatórios; Ensino Supletivo; Cursos de Educação de Jovens e Adultos; e Pré-vestibulares; bem como os estabelecimentos de ensino mantidos pelo SESC, SESI e pelos Serviços Nacionais de aprendizagem (SENAC, SENAI, SENAT, SENAR e outros); em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, independente de sindicalização.

DATA-BASE

CLÁUSULA 2ª - A data-base da categoria dos professores e de auxiliares de administração, empregados nos estabelecimentos discriminados no caput, desta Cláusula, da base territorial do SINTRAE-SEMT, fica estabelecida no dia 1º de maio de cada ano.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 3ª - Este instrumento normativo terá vigência de vinte e quatro (24) meses contados a partir de 1º de maio de 2009 e com término em 30 de abril de 2011.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA 5ª - Ao 1º de maio de 2009, os salários dos docentes e dos auxiliares de administração escolar são reajustados pelo percentual de 7,00% (sete inteiros por cento), aplicados sobre os salários devidos em setembro de 2008.

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Fone: (0**65) 3621-4548 - Av. Marechal Deodoro, 455 1º and - Santa Helena - 78005-100 - Cuiabá/MT

www.sinepe-mt.org.br - e-mail: sinepe-mt@sinepe-mt.org.br

SINEPE - Mato Grosso, o despertar da consciência começa agora!

III. 1) Para o Ensino Superior, ficam definidos os diferentes níveis da seguinte forma:

Nível 1: O Bibliotecário de Nível 1 é aquele que desempenha sua função em uma Biblioteca, podendo ou não ser subordinado a outro Bibliotecário de uma mesma Instituição de Ensino Superior.

Nível 2: O Bibliotecário de Nível 2 é aquele que além do desempenho das atividades inerentes à sua função, é responsável por uma unidade de Biblioteca, podendo ter como subordinado(s) um ou mais Bibliotecários de Nível 1.

Nível 3: O Bibliotecário de Nível 3 é aquele que além do desempenho das atividades inerentes à sua função é o responsável geral pela(s) Biblioteca(s) da Instituição de Ensino, interage com a direção da Instituição nas definições das políticas e das ações referentes ao sistema de Bibliotecas, podendo ter como subordinado(s) um ou mais Bibliotecários de Nível 2 e 1.

III. 2) Para o Ensino Básico (Infantil, Fundamental e Médio), Cursos Livres e Cursos de Idiomas o Bibliotecário de nível superior que além do desempenho das atividades inerentes à sua função é o responsável geral pela Biblioteca da Instituição de Ensino, interage com a Direção da Instituição nas definições das políticas e das ações referentes ao sistema de Biblioteca, podendo ter como subordinado um ou mais Técnicos de Biblioteca, tendo como piso salarial o Nível 1 da item III. desta cláusula.

IV. Auxiliar de Biblioteca – é aquele que exerce a função de auxiliar o bibliotecário desenvolvendo atividades relativas à execução de trabalhos de rotina de um profissional de biblioteconomia, para o exercício da função requer-se formação técnica em biblioteconomia em nível médio, para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

Nível de Ensino	1º/05/2009
Para todos os níveis de ensino	R\$ 550,00

V. Coordenador de ensino infantil, fundamental, médio, idiomas e cursos livres, para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

Nível de Ensino	1º/05/2009	1º/10/2009	1º/05/2010
Educação Infantil e de 1ª a 4ª Série do Ensino Fundamental	R\$ 798,11	R\$ 868,24	R\$ 1.100,00
De 5ª a 9ª Série do Ensino Fundamental	R\$ 1.026,15	R\$ 1.116,32	R\$ 1.414,30
Ensino Médio (todas as séries)	R\$ 1.140,17	R\$ 1.240,34	R\$ 1.571,43
Cursos Livres e informática	R\$ 1.140,17	R\$ 1.240,34	R\$ 1.571,43
Cursos de Idiomas	R\$ 1.140,17	R\$ 1.240,34	R\$ 1.571,43

VI. Secretário(a) Escolar (responsável pelos registros dos acadêmicos), para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

Nível de Ensino	1º/05/2009	1º/10/2009	1º/05/2010
Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Superior, Cursos Livres.	R\$ 798,11	R\$ 868,24	R\$ 1.100,00
Curso de Idiomas	R\$ 650,00	R\$ 700,00	R\$ 900,00

VII. Pessoal de Secretaria, Auxiliar de Disciplina (Inspetor de pátio), Auxiliar de Sala da Educação Infantil (Hotelzinho e Creches), Auxiliar de Tesouraria, Auxiliar de Recursos Humanos, Auxiliar de Manutenção, Vigia, Porteiro, Motorista para 44 (quarenta e quatro) horas:

Nível de Ensino	1º/05/2009	1º/05/2010
Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Superior, Cursos Livres, Informática e Cursos de Idiomas.	R\$ 524,48	R\$ 600,00

VIII. Telefonista (que trabalha exclusivamente recebendo e gerando ligações), para 06 (seis) horas.

Nível de Ensino	1º/05/2009	1º/05/2010
Para todos os níveis de Ensino	R\$ 524,48	R\$ 600,00

IX. Ascensorista (que trabalha exclusivamente em cabines e elevadores), para 06 (seis) horas.

semanais, na conformidade dos horários, pela seguinte fórmula: **NÚMERO DE AULAS NA SEMANA X 4,5 SEMANAS X VALOR DA HORA-AULA + 1/6 RSR = (5,25 SEMANAS).**

CLÁUSULA 24 – A remuneração mínima da Administração Escolar fixada em 44 (quarenta e quatro) horas semanais de jornada, paga mensalmente, em conformidade com os pisos estipulados na **Cláusula 31** deste instrumento.

DO PISO SALARIAL

CLÁUSULA 31 – A partir de 1º de maio de 2.009, são fixados os seguintes pisos salariais para Professores e Auxiliares de Administração Escolar:

§ 1º. – Nenhum estabelecimento de ensino poderá contratar ou remunerar Professores e Auxiliares de Administração Escolar com pisos salariais inferiores aos seguintes:

I – PROFESSOR

NÍVEL DE ENSINO	A PARTIR DE 1º/05/2009	A PARTIR DE 1º/05/2010
I. Educação infantil	R\$ 6,80	R\$ 7,30
II. Ensino Fundamental I a V	R\$ 7,21	R\$ 7,86
III. Ensino Fundamental VI a IX	R\$ 7,21	R\$ 7,86
IV. Auxiliar de Professor de Educação Infantil	R\$ 5,00	R\$ 5,40
V. Ensino Supletivo (Fundamental)	R\$ 7,21	R\$ 7,86
VI. Ensino Médio e Técnico-profissional	R\$ 8,34	R\$ 9,10
VII. Ensino Supletivo (Médio)	R\$ 8,34	R\$ 9,10
VIII. Ensino Especial	R\$ 8,34	R\$ 9,10
IX. Ensino de Informática	R\$ 11,23	R\$ 14,48
X. Cursos Idiomas	R\$ 13,72	R\$ 14,95
XI. Escolas de Música, Artes, Danças e outros	R\$ 13,72	R\$ 14,95
XII. Cursos Livres e Preparatórios para concursos	R\$ 13,72	R\$ 14,95
XIII. Pré-Vestibulares	R\$ 15,91	R\$ 17,34
XIV. Ensino Superior	R\$ 16,93	R\$ 18,45

§ 2º. – O salário mensal do professor é calculado de acordo com a fórmula prevista na cláusula 23 § 1º. "NÚMERO DE AULAS NA SEMANA X 4,5 SEMANAS X VALOR DA HORA-AULA + 1/6 RSR = (5,25 SEMANAS)".

II – ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

I. Especialista em educação escolar (reitor, pró-reitor, diretor administrativo, diretor pedagógico, advogado, contador, psicólogo, supervisor, orientador e diretor de departamentos), para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

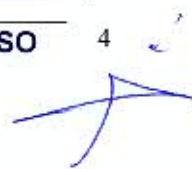
Nível de Ensino	1º/05/2009	1º/10/2009	1º/05/2010
Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio	R\$ 798,11	R\$ 868,24	R\$ 1.100,00
Cursos Livres	R\$ 798,11	R\$ 868,24	R\$ 1.100,00
Cursos de Idiomas e informática	R\$ 798,11	R\$ 868,24	R\$ 1.100,00
Ensino Superior	R\$ 1.596,24	R\$ 1.736,49	R\$ 1.800,00

II. Coordenador de Curso do Ensino Superior, para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

Nível de Ensino	1º/05/2009	1º/10/2009	1º/05/2010
Ensino Superior	R\$ 1.596,24	R\$ 1.736,49	R\$ 2.300,00

III. Bibliotecário nível superior, para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

Nível de Ensino	1º/05/2009	1º/10/2009	1º/05/2010
Ensino Superior – Nível 1	R\$ 798,11	R\$ 868,24	R\$ 1.100,00
Ensino Superior – Nível 2	R\$ 912,14	R\$ 992,28	R\$ 1.257,15
Ensino Superior – Nível 3	R\$ 1.185,00	R\$ 1.140,17	R\$ 1.444,52



- b) findo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a compensação sem que esta ocorra, as horas excedentes serão pagas como extraordinárias, acrescida do percentual 50% (cinquenta por cento);
- c) após cada período, os documentos ficarão à disposição das entidades sindicais, patronal e laboral para conferência e/ou fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas;
- d) é obrigatório o registro da jornada de compensação mediante planilha assinada pelo trabalhador e empregador ou pelo sistema de controle do ponto;
- e) fica proibido a compensação de horas para os menores de 18 (anos), mulheres gestantes e até 5 (cinco) meses após o parto.

Parágrafo Único - A validade do acordo de que trata o *caput* fica condicionada a sua homologação pelo SINEPE-MT e SINTRAE-SEMT.

CLÁUSULA 11 - Os estabelecimentos de ensino poderão adotar para o setor de portaria e vigilância a jornada de trabalho em regime de escala de 12x36 horas, observado o disposto no art. 71 da CLT.

CLÁUSULA 12 - Considera-se como aula o trabalho letivo com duração máxima de:

I - 60 (sessenta) minutos, no Ensino Infantil, nas cinco primeiras séries do Ensino Fundamental, Técnico Profissional, Cursos Livres, Tecnológico Superior, Ensino Superior, Idiomas, Escolas de Música, Artes e Dança;

II - 50 (cinquenta) minutos nos demais cursos e séries.

§ 1º. - O tempo que ultrapassar, em trabalho letivo, a duração prevista nesta Cláusula, será remunerado proporcionalmente, tendo por base de cálculo o valor do salário-aula.

§ 2º. - Não cabe remuneração pelos intervalos existentes para descanso entre as aulas do turno.

CONTRATO POR TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA 19 - Os Estabelecimentos de ensino poderão contratar, até o limite de 50% (cinquenta por cento) de seu efetivo administrativo, para trabalhar em jornada inferior a legal, 08 (oito) horas diárias, ficando assegurado o piso da categoria calculado por hora de trabalho, desde que atendidas as seguintes condições:

- I. Que a contratação do empregado seja homologada pelos Sindicatos Laboral e Patronal, antes do início da prestação de serviço;
- II. Que a jornada semanal realizada pelo empregado não exceda a 25 (vinte e cinco) horas semanais; e
- III. Que o empregado não realize hora extraordinária.

§ 1º - Para o cálculo do salário hora o divisor a ser utilizado é o de 150.

§ 2º - O descumprimento de qualquer uma das condições acima estipuladas dá ao empregado o direito de receber o piso salarial integral.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA 23 - A remuneração dos docentes é fixada pelo número de aulas semanais, em conformidade com os horários.

§ 1º - O pagamento far-se-á mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, considerando-se para esse efeito cada mês constituído de quatro semanas e meia, acrescida cada uma delas de mais 1/6 de seu valor como repouso semanal remunerado, de acordo com disposto na lei nº 605/49 de 05/01/1949, será calculada pelo número de aulas

CLÁUSULA 6ª - Ao 1º de maio de 2010, os Estabelecimentos de Ensino deverão aplicar, sobre os salários legalmente devidos em abril de 2009, o percentual correspondente ao INPC/IBGE cheio, apurado no período revisando de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010; acrescido do percentual de 1,10% (um vírgula dez por cento), a título de aumento real.

DO PROFESSOR

CLÁUSULA 7ª - Considera-se como Professor, para os efeitos deste instrumento normativo, aquele que tem por função no Estabelecimento de Ensino, em caráter não eventual ou de atividade acessória, ministrar aulas e realizar atividades pertinentes.

§ 1º - Atividades pertinentes são todas as atividades pedagógicas ou ligadas ao magistério, como pesquisa, preparação, planejamento de aulas, o ensino em classe propriamente dito, a aplicação, avaliação das provas, lançamentos das notas e participações em conselhos de docentes.

§ 2º - Considera-se como Auxiliar de Professor do ensino fundamental I a V ano, para os efeitos deste instrumento normativo, aquele que tem por função no Estabelecimento de Ensino, em caráter não eventual ou de atividade acessória, auxiliar o Professor Titular da sala de aula, sendo vedado ao Auxiliar do Professor exercer a função de Professor Titular em qualquer hipótese.

DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

CLÁUSULA 8ª - Considera-se como Auxiliar de Administração Escolar, todo aquele cuja função no Estabelecimento de Ensino, não seja a de ministrar aulas, e que não realize atividades pertinentes a de Docentes.

Parágrafo Único - Auxiliar Administrativo ou integrante do corpo administrativo é todo aquele que, sem ministrar aulas ou atividades pertinentes, sejam habilitados ou capacitados para o exercício de funções que auxiliem a direção ou o corpo docente.

DO CONTRATO E DO REGIME DE TRABALHO

CLÁUSULA 9ª - A organização do horário e suas modificações eventuais processar-se-ão mediante comum acordo entre o Estabelecimento de Ensino e o Professor.

§ 1º - Se no transcurso do período letivo, houver modificação que cause horário vago entre aulas (janelas), o pagamento das "janelas" será obrigatório, devendo o Professor permanecer à disposição da Escola neste período.

§ 2º - O pagamento previsto no § 1º só será devido enquanto permanecer o horário vago, durante o período letivo, em consonância com o disposto no artigo 321 da CLT.

§ 3º - O estabelecimento de ensino poderá implementar acordo de compensação de horários com os professores, utilizando-se 50% (cinquenta por cento) das horas do período de recesso escolar, no qual, estariam à disposição do estabelecimento de ensino.

§ 4º - Fica garantido aos professores o pagamento do aviso prévio indenizado, bem como dos reflexos do período do recesso escolar, incidentes sobre 13º salário, férias acrescidas de 1/3 constitucional e FGTS.

CLÁUSULA 10 - Aos estabelecimentos de ensino que assim desejar, ficará permitido implementar com os auxiliares de administração escolar, acordo de compensação de horas, em conformidade com artigo 59 *Caput* §§ 2º. e 3º. da CLT, mediante as condições a seguir:

- a) a compensação dar-se-á no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a apuração dos crédito ou débito para compensação deverá ocorrer nos meses de janeiro e julho de cada ano;

Nível de Ensino	1º/05/2009	1º/05/2010
Para todos os níveis de Ensino	R\$ 524,48	R\$ 600,00

X. Digitador e diagramador, para 06 (seis) horas.

Nível de Ensino	1º/05/2009	1º/05/2010
Para todos os níveis de Ensino	R\$ 524,48	R\$ 600,00

XI. Pessoal de Apoio para 44 horas semanais:

Nível de Ensino	1º/05/2009	1º/05/2010
Para todos os níveis de Ensino	R\$ 500,00	R\$ 550,00

XII. Serventes, Operador de Máquinas, Garçom, Copeira, Auxiliar de Serviços de Escritório, Jardineiro, Serviços Gerais de Manutenção, Zelador, em todos os níveis de ensino, para 44 horas semanais:

Nível de Ensino	1º/05/2009	1º/05/2010
Para todos os níveis de Ensino	R\$ 500,00	R\$ 550,00

DAS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 51 – Imediatamente após a celebração do presente instrumento, ficam obrigados os Estabelecimentos de Ensino a remeter ao SINTRAE/VAMT – Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Vale do Araguaia Estado do Mato Grosso, cópia da RAIS, e dos comprovantes de Recolhimento das Contribuições Sindicais e mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Igualmente, no mesmo prazo, ficam obrigados a remeter ao SINEPE/MT – Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso, cópia do comprovante de recolhimento da Contribuição Sindical e Assistencial da entidade mantenedora prevista na CLT.

DAS CONTRIBUIÇÕES E TAXAS

CLÁUSULA 53 – Os Estabelecimentos de Ensino Privados do Estado de Mato Grosso, independente de sindicalização e sem ônus para o Professor e Auxiliar de Administração Escolar, recolherão como contribuição assistencial, conforme deliberação da Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 23 de outubro de 2009 e prevista no Artigo 513 e Artigo 548 da CLT: – 1) até 10 (dez) de maio de 2010, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do total bruto da folha de pagamento referente ao mês de abril de 2010; – 2) até 10 (quinze) de outubro de 2010, a importância equivalente a 1% (um por cento) do total bruto da folha de pagamento referente ao mês de setembro de 2010; ao SINEPE/MT – Sindicatos dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso, através de ordem bancária ou depósito na conta corrente n°. 494.567-0, agência n°. 0046-9 do Banco do Brasil S/A; ou na conta corrente n°. 1654-5 – agência 0016 – Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único – Os Estabelecimentos de Ensino sindicalizados em dia com suas obrigações financeiras terão desconto de 15% (quinze inteiros por cento) nesse valor. O não pagamento dessa obrigação, na data prevista implicará em multa de 2% (dois por cento) juros de 1% (um por cento) ao mês, acrescida de correção monetária legal.

CLÁUSULA 54 – Os Estabelecimentos descontarão dos Trabalhadores, no mês subsequente a assinatura do presente instrumento a importância equivalente a 1,5% (um inteiro vírgula cinquenta por cento) que será recolhida em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino da Região Sudeste do Estado de Mato Grosso, até o dia 15 do mês subsequente, a título de Taxa de Contratação da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica assegurado ao Trabalhador em Estabelecimento de Ensino da Região Sudeste do Estado Mato Grosso o direito de oposição a Taxa de Contratação da Convenção Coletiva de Trabalho, aprovada na Assembléia Geral da

